

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO



ESTATUTOS

DEFINIÇÕES E DESIGNAÇÕES

AFA: Associação de Futebol de Aveiro.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol.

LPFP: Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

UEFA: Union des Associations Européennes de Football.

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

IFAB: International Football Association Board.

Tribunal Arbitral da FPF: Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

Tribunal Arbitral do Desporto: Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausane.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO E FINS PRINCIPAIS

ART. 1º

1. A Associação de Futebol de Aveiro, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, fundada em vinte e dois de Setembro de mil novecentos e vinte e quatro, por iniciativa de Mário Duarte (pai), tem sede em Aveiro e exerce a sua actividade e jurisdição em todo o Distrito.
2. A Associação de Futebol de Aveiro poderá usar simplesmente como designação a sigla AFA.
3. A Associação de Futebol de Aveiro rege-se pelas normas a que ficou vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol, nomeadamente, todos os regulamentos do Futebol, pelo presente estatuto e pelos regulamentos ou deliberações aprovadas em Assembleia Geral e demais legislação aplicável.

ART. 2º

1. A Associação de Futebol de Aveiro tem por fins principais:
 - a) Promover, incentivar, regulamentar e dirigir a prática do Futebol, em qualquer das suas variantes, dentro da área da sua jurisdição, conforme legislação aplicável;
 - b) Estabelecer e manter relações com os seus associados e associações suas congéneres, assegurando a sua própria filiação na Federação Portuguesa de Futebol;
 - c) Representar o futebol do distrito de Aveiro;
 - d) Defender os direitos e interesses dos seus associados, representando-os, se necessário, perante a Administração Pública;

e) Organizar e fazer a gestão dos campeonatos distritais nas categorias que julgue necessárias e ainda quaisquer outras provas julgadas convenientes à expansão e desenvolvimento do futebol distrital.

2. De acordo com a sua filiação na FPF a AFA compromete-se a:

- a) Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do Fair-Play;
- b) Aplicar e fazer cumprir as leis do jogo emitidas pela IFAB, as leis do futsal, futebol de sete, futebol e futebol de praia, emitidas pela FIFA;
- c) Qualquer disputa ou litígio que a si diga respeito ou a algum dos seus sócios, e esteja relacionada com os estatutos, regulamentos, directivas e decisões da FIFA, UEFA, FPF ou da LPFP, só pode ser remetida em última instância para o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) se a disputa ou litígio for de natureza transfronteiriça, nos termos dos estatutos da FIFA e da UEFA, ou para o Tribunal Arbitral da FPF, se a disputa ou litígio for de dimensão nacional relativamente a questões estritamente desportivas, caso não caiba na jurisdição de outro órgão ou lhe esteja vedado por imperativos legais.

CAPÍTULO II

INSÍGNIAS

ART. 3º

São insígnias da AFA a bandeira e o emblema que se encontram já adoptadas, cujos modelos e designações constam do anexo aos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

ART. 4º

1. Compõem a AFA os sócios ordinários, os sócios honorários e os sócios de mérito.
2. São sócios ordinários as entidades desportivas inscritas na AFA que pratiquem o futebol e tenham sede e instalações desportivas no distrito de Aveiro.
3. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção, pelos relevantes serviços prestados ao futebol.
4. São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção.

ART. 5º

1. Constituem direitos dos sócios ordinários:
 - a) Possuir diploma de filiação;
 - b) Participar nas provas da AFA de harmonia com os respectivos regulamentos;
 - c) Propor por escrito à Assembleia-Geral todas as medidas julgadas necessárias ou úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol distrital, incluindo alterações aos estatutos ou aos regulamentos;
 - d) Participar nas assembleias-gerais e, nos termos legais, e regulamentares, apreciar, discutir e votar quaisquer propostas submetidas à Assembleia-Geral;
 - e) Propor, eleger e destituir os titulares dos órgãos da AFA;
 - f) Receber por correio electrónico, ou outra via, o relatório de Gestão da Direcção, Contas, Plano de Actividades e Orçamento;
 - g) Propor, através da direcção da AFA, a concessão de medalhas e louvores e ainda a atribuição da categoria de sócios honorários e de mérito;
 - h) Requerer a convocação da Assembleia-Geral da AFA, nos termos do presente estatuto.

ART. 6º

1. Constituem deveres dos Sócios Ordinários:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, leis do jogo emitidas pelo IFAB, regulamentos, directivas e deliberações da FIFA, UEFA, FPF e AFA;
 - b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares ou convencionais, as quotas de filiação e as demais importâncias devidas à AFA;
 - c) Participar nas provais oficiais organizadas pela AFA em que se inscrevam.
 - d) Respeitar e fazer respeitar publicamente todos os órgãos da AFA.;
 - e) Enviar à AFA os seus estatutos devidamente actualizados;
 - f) Colaborar com a AFA em todos os actos julgados de interesse para o futebol distrital e nacional;
 - g) Remeter à AFA, no início de cada época a relação completa dos membros dos seus órgãos sociais, e, no prazo de oito dias, as alterações verificadas;
 - h) Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela FPF ou pela AFA e ainda com sócios ordinários destas duas entidades que tenham sido suspensos ou expulsos das mesmas;
 - i) Disponibilizar os seus recintos desportivos, assim como atletas, sempre que requisitados ou convocados pela AFA.
 - j) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como sendo tribunais competentes para dirimir os litígios de natureza nacional e internacional nos termos dos estatutos da FPF e da lei;
 - k) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral da AFA.

ART. 7º

1. Os sócios honorários e de mérito têm direito:
 - a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
 - b) A sugerir à assembleia-geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol;
 - c) A receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da AFA;
 - d) A quaisquer outras regalias previstas neste estatuto, no regulamento geral ou atribuídas pela assembleia-geral.
2. Os sócios honorários e de mérito devem abster-se de comentários públicos ou práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome da AFA.

TITULO II

ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 8º

1. A AFA realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:
 - a) ASSEMBLEIA-GERAL;
 - b) DIREÇÃO;
 - c) CONSELHO DE ARBITRAGEM;
 - d) CONSELHO FISCAL;
 - e) CONSELHO DE DISCIPLINA;
 - f) CONSELHO DE JUSTIÇA;

ART. 9º

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.
2. A ninguém é lícito exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da AFA, ou acumular com cargos em outras associações de clubes, de base territorial ou outra natureza, ligas profissionais, ou outras entidades desportivas, relacionadas com o futebol.
3. Ninguém pode exercer mais do que quatro mandatos seguidos no mesmo órgão social.
4. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente seguinte ao último mandato consecutivo permitido.
5. Entende-se por cargo a qualidade de dirigente de qualquer associação de clubes ou outra entidade desportiva do país, bem como a qualidade de treinador, preparador físico, massagista, árbitro ou qualquer outro vínculo ligado ao futebol, desde que em exercício.

ART. 10º
(Suspensão do mandato)

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao presidente da mesa da assembleia-geral, a quem cabe apreciar e decidir sobre o requerido.
2. A suspensão do mandato de titular de um órgão social só é permitida por um período mínimo de dois meses e máximo de seis meses.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
4. Durante a suspensão do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos previstos no art. 15º deste estatuto, com as devidas adaptações.

ART. 11º

- 1 . Os titulares dos órgãos sociais da AFA cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:
 - a) Renúncia.
 - b) Destituição por violação grave dos deveres estatutários.
 - c) Perda de mandato.
- 2 . Os titulares dos órgãos sociais da AFA que cessem as suas funções nos termos do número anterior são substituídos nos termos previstos no art. 15º destes estatutos.

ART. 12º

1. Os membros dos Órgãos da A.F.A. poderão renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia ao mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente da Direcção.

3. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data de recepção da respectiva comunicação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou do Presidente da Direcção, conforme o caso, ou pelos serviços da AFA.

ART. 13º

1. A destituição de titular de órgão social é discutida e votada por escrutínio secreto em assembleia geral, mediante inclusão na ordem de trabalhos por proposta subscrita, pelo menos, por um terço dos sócios que compõem a Assembleia-Geral.
2. A proposta de destituição tem de ser fundamentada e notificada ao visado, tendo este o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não apresentou, embora notificado para o efeito, acompanham, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia-Geral.
4. Os visados podem intervir na assembleia-geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
5. A destituição de um titular de um órgão social da AFA não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da AFA.

ART. 14º

1. Para além dos casos expressamente previstos no regulamento disciplinar da FPF ou da AFA, perde o mandato o titular de órgão social da AFA que incorra numa das seguintes situações:
 - a) Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas;
 - b) Omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respectivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;
 - c) Falsifique acta de órgãos sociais da AFA ou obste, por acção ou omissão, à respectiva elaboração;
 - d) Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da AFA;
 - e) Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes estatutos.
2. A justificação de faltas é da competência do presidente do respectivo órgão.

3. As faltas injustificadas são comunicadas ao secretário-geral que elabora a respectiva estatística.
4. Quando se trate de titular de algum dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) a f) do art. 8º, ou da mesa da assembleia-geral, a perda de mandato é declarada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, mediante conhecimento comprovado de qualquer um dos factos referidos no número um deste artigo, e a perda de mandato do presidente da mesa declarada pela assembleia-geral, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto.
5. A decisão de perda de mandato é notificada ao visado.
6. O visado tem direito a recorrer, no prazo de oito dias contados da notificação, para a assembleia-geral, mantendo-se em funções até deliberação tomada por escrutínio secreto.
7. A deliberação da assembleia-geral que declara a perda de mandato do presidente da mesa, torna-se de imediato eficaz.

ART. 15º

1. A substituição dos titulares de órgãos sociais opera-se da seguinte forma:
 - a) O presidente de órgão social da AFA é substituído pelo Vice-Presidente, sem prejuízo do que se encontra especialmente previsto para o lugar de Presidente da Direção.
 - b) No caso de vacatura do lugar de Vice-Presidente, o cargo é preenchido pelo vogal designado pelos restantes titulares do órgão.
 - c) Relativamente aos demais titulares dos órgãos sociais, a vacatura verificada, seja por cessação do mandato ou por aplicação do disposto nas alíneas anteriores, é preenchida pelos candidatos suplentes, pela ordem que estiver definida na lista eleita.
2. Não existindo vogal suplente o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio órgão até que a assembleia-geral eleja um substituto para o restante período de mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão
3. Havendo perda de quórum da mesa da assembleia-geral cabe à assembleia-geral proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso
4. A perda de quórum dos restantes órgãos sociais determina a realização de eleições intercalares para o órgão respectivo, a realizar no prazo de trinta dias.

5. Os titulares dos órgãos sociais substitutos ou eleitos em eleições intercalares completam o mandato em curso.

ART. 16º

1. Os membros de cada órgão da AFA e da mesa da assembleia-geral são eleitos pela assembleia-geral, através de escrutínio secreto, segundo o sistema de lista completa que inclua todos os órgãos e mesa da assembleia-geral, por maioria simples.
2. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á, no prazo máximo de sete dias, a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas.
3. Se após o segundo escrutínio se mantiver o empate realizar-se-á nova assembleia nos setes dias seguintes até que seja apurada a lista vencedora.

ART. 17º

1. Para além dos requisitos específicos previstos no presente estatuto, só poderão ser eleitos para os órgãos da AFA e para a mesa da assembleia-geral pessoas que reúnam os seguintes requisitos gerais:
 - a) Tenham nacionalidade Portuguesa;
 - b) Tenham residência em território nacional;
 - c) Sejam maiores de dezoito anos;
 - d) Não sofram de qualquer incapacidade de exercício de direitos;
 - e) Não sejam devedores à AFA;
 - f) Não tenham sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a noventa dias, até cinco anos após o cumprimento da sanção;
 - g) Não tenham sido punidas por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação, associação, clube ou sociedade desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;

- h) Não tenham perdido o mandato ou destituídos por violação grave dos deveres estatutários no exercício de funções anteriores, até cinco anos após a cessação do mandato.

ART. 18º

1. As listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas na secretaria da AFA até dez dias úteis antes do acto eleitoral e subscritas, pelo menos, por um décimo dos sócios ordinários da AFA.
2. As listas deverão conter por cada órgão, além do número de efectivos, três suplentes, sendo esse número reduzido a dois quando o órgão seja composto por menos de cinco elementos e para a mesa da assembleia-geral.
3. O mesmo candidato não poderá ter a sua participação em mais que uma lista.
4. As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.

ART. 19º

1. Cada órgão da AFA elaborará o seu próprio regimento subordinado sempre aos estatutos e regulamentos da AFA.

ART. 20º

1. A primeira reunião dos órgãos da AFA, com exceção da assembleia-geral, realizar-se-á no prazo máximo de oito dias após a posse dos seus membros e será convocada pelo presidente.
2. Salvo casos especiais previstos nos presentes estatutos, os órgãos da AFA deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside voto de qualidade no caso de empate.
3. As deliberações ficarão a constar de actas registadas em livros próprios, autenticados pelo Presidente da Assembleia-Geral.

CAPITULO II

ASSEMBLEIA-GERAL

COMPOSIÇÃO

ART. 21º

1. Compõem a assembleia-geral da AFA os sócios ordinários que se encontrem no gozo dos seus direitos.
2. Cada sócio ordinário far-se-á representar nas reuniões da assembleia-geral pelo máximo de dois elementos dos seus órgãos sociais, devidamente credenciados, mas só um deles exerce o direito de voto.
3. Na assembleia-geral cada elemento não pode representar mais do que um sócio ordinário, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou por quaisquer outros meios de comunicação à distância.

ART. 22º

1. Participam obrigatoriamente na assembleia-geral, mas sem direito a voto:
 - a) A Direcção da AFA;
 - b) Os órgãos da AFA que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo presidente da assembleia-geral.
2. Poderão ainda assistir e participar, se para isso forem solicitados, nas reuniões da assembleia-geral, mas sem direito a voto:
 - a) Os restantes órgãos da AFA., ainda que não convocados;
 - b) Os sócios honorários e de mérito.

ART. 23º

1. O número de votos de sócio ordinário, na assembleia-geral, será obtido pela seguinte fórmula:

$$NT = 1 + \frac{A}{25} + \frac{B}{20} + \frac{C}{4} + D + E + F, \text{ sendo}$$

- NT= O número total de votos;
- 1= Um voto de filiação;
- A= Número de anos de filiação;
- B= Número de atletas inscritos;
- C= Número de equipas inscritas;
- D= Participação em campeonato profissional – 6 votos;
- E= Participação em campeonato nacional – 4 votos;
- F= Participação em campeonato distrital – 2 votos;
2. O resultado de $\frac{A}{25}$, $\frac{B}{20}$ e $\frac{C}{4}$ será arredondado por excesso ou por defeito, para a unidade, conforme seja, respectivamente, igual ou superior, ou inferior a zero virgula cinco.
3. O valor de D), E) e F) do número um tem como referência o escalão sénior.
4. O valor de B) e C) do número um é fixado com referência ao final da época desportiva anterior.

A MESA DE ASSEMBLEIA-GERAL

ART. 24º

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. O Presidente votará obrigatoriamente em caso de empate.

ART. 25º

1. Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete a convocação das reuniões da Assembleia-Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, a verificação das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da AFA, a verificação das irregularidades do processo eleitoral, para além do exercício das demais funções atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pela Assembleia-Geral.
2. Aos Secretários compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

3. Se às reuniões da Assembleia-Geral faltar algum dos membros da mesa, será o mesmo substituído, por escolha do respectivo presidente, de entre os delegados dos sócios ordinários presentes.

ART. 26º

1. Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente, poderá haver recurso para a assembleia-geral a interpor imediatamente, verbalmente ou por escrito, deliberando então esta assembleia em última instância, excepto se se invocar violação da lei, estatutos ou regulamentos do futebol, caso em que haverá recurso para o Conselho de Justiça.

FUNCIONAMENTO

ART. 27º

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente nos meses de Junho e Setembro, destinando-se, essencialmente, a primeira à aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte e a segunda à aprovação do relatório e contas do ano anterior.
3. A eleição geral dos órgãos da AFA e da Mesa da Assembleia-Geral, quando for caso disso, deverá ocorrer até trinta de Junho, devendo os eleitos tomar posse até trinta e um de Julho seguinte.
4. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento da Direção da AFA ou de um número de sócios ordinários que represente mais de vinte e cinco por cento do total dos votos da Assembleia-Geral.
5. Quando a assembleia-geral for requerida pelos sócios ordinários, nos termos do número anterior, a mesma só poderá funcionar desde que estejam presentes dois terços dos sócios requerentes.

ART. 28º

1. A Assembleia-Geral funcionará validamente, em primeira convocação, logo que esteja presente número de sócios ordinários que corresponda à maioria de votos, ou trinta minutos depois, funcionando com qualquer número de sócios ordinários.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios ordinários presentes, mas, tratando-se de alteração de estatutos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, as deliberações carecem, para serem aprovadas, do voto favorável de três quartos do total dos votos atribuídos aos sócios ordinários presentes, e de três quartos de todos os sócios em caso de dissolução da AFA.

ART. 29º

1. As votações só se realizarão por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam directamente respeito a qualquer sócio, dirigente ou órgão, quando o presente estatuto o determine ou quando requeridas por dez por cento do total dos votos atribuídos aos sócios ordinários presentes.

ART. 30º

1. As reuniões da Assembleia-Geral são reservadas aos elementos referidos nos Artigos 21º e 22º.
2. Poderá, todavia, ser permitida a assistência de representantes dos órgãos da comunicação social e de quaisquer outras entidades, ou público, por deliberação da assembleia-geral aprovada por unanimidade.

ART. 31º

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia - Geral se lavrará uma acta que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte.
2. A requerimento de qualquer sócio ordinário, a assembleia-geral pode deliberar autorizar a mesa a aprovar a respectiva acta.

3. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pela mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados das votações.

ART. 32º

1. As reuniões da Assembleia-Geral serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias, através de escrito dirigido a todos os sócios ordinários e participantes, ou, em alternativa, através de aviso publicado no site oficial da AFA.
2. Da convocatória deve constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, bem como ser acompanhada de todas as propostas, pareceres e demais documentos que habilitem os membros da Assembleia-Geral a discutir as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
3. Não se pode tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que compõem a Assembleia-Geral, e estes aceitem, por unanimidade, discutir e votar qualquer outra matéria.

COMPETÊNCIA

ART. 33º

1. Compete à Assembleia-Geral:
 - a) Eleger e destituir os membros da sua mesa e dos órgãos sociais da AFA de acordo com o disposto nos presentes estatutos;
 - b) Apreciar, discutir e votar os estatutos e suas alterações;
 - c) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas e orçamento.
 - d) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários e de mérito;
 - e) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à AFA ou ao futebol;
 - f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - g) Deliberar sobre a dissolução da AFA;
 - h) Deliberar sobre outros assuntos que a lei, os presentes estatutos ou os regulamentos atribuam a sua competência;

- i) Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação, e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da AFA;
- j) Ratificar actos praticados pela direcção, quando for caso disso.

ART. 34º

1. A discussão e votação pela Assembleia-Geral de propostas de alteração dos estatutos apresentadas pelos sócios ordinários carecem, na generalidade, de parecer do Conselho de Justiça e, na especialidade, de parecer dos próprios órgãos da AFA, naquilo que lhes diga directamente respeito.
2. O parecer acima referido do Conselho de Justiça é dispensado sempre que a alteração dos estatutos tenha apenas por objectivo mudanças da estrutura administrativa da AFA.

ART. 35º

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos membros dos órgãos da AFA, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

CAPITULO III

A DIREÇÃO

COMPOSIÇÃO

ART. 36º

1. A Direcção da AFA é composta por sete membros eleitos:
 - a) O Presidente da AFA;
 - b) Seis Vogais;

2. Compete ao Presidente da AFA, na primeira reunião da direcção, nomear, de entre os Vogais eleitos, dois Vice-Presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o Vice-Presidente substituto em caso da sua ausência, impedimento ou vacatura do lugar.
3. Na primeira reunião de Direcção serão indicadas as áreas em que cada Vogal irá colaborar com o respectivo Vice-Presidente.
4. O Secretário-Geral, contratado pela Direcção, participará nas reuniões, sem direito a voto.

ART. 37º

1. A Direcção terá uma reunião ordinária em cada semana e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, das quais será elaborada uma acta.

ART. 38º

1. As actas das deliberações da direcção serão aprovadas no início da reunião seguinte.

ART. 39º

1. Ao presidente compete gerir globalmente a AFA e nomeadamente:
 - a) Representar a AFA em juízo e perante a administração pública e demais entidades públicas e privadas;
 - b) Assegurar o regular funcionamento da AFA, com a colaboração de todos os seus órgãos;
 - c) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - d) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - e) Assegurar a execução das deliberações da Direcção e dos restantes órgãos;
 - f) Solicitar a qualquer órgão os esclarecimentos necessários.
 - g) Promover reuniões com os Presidentes dos restantes órgãos, no sentido da melhoria e coordenação das respetivas atividades;
 - h) Designar os responsáveis pela assinatura para a movimentação de fundos por meio de cheque ou outra via.

ART. 40º

1. O Secretário-Geral deverá ser pessoa especialmente qualificada, pelos seus conhecimentos em assuntos de organização e em matéria desportiva.
2. Ao Secretário-Geral ou quem, na sua ausência ou impedimento, seja designado pela Direção para o substituir, compete assistir a esta, bem como coordenar e orientar os serviços da AFA.
3. Compete-lhe, em especial, assinar correspondência oficial sempre que tais poderes lhe forem delegados pelo presidente, bem como qualquer outra função que lhe seja delegada por este.
4. Por vacatura do cargo de Secretário-Geral será o mesmo preenchido interinamente por um dos trabalhadores da AFA, designado pela Direção, devendo a sua substituição processar-se no prazo máximo de três meses.
5. O Secretário-Geral ou quem o substitua terá retribuição fixada pela Direção.

COMPETÊNCIA

ART. 41º

1. Compete à Direção praticar todos os actos de gestão e administração da AFA, definindo as linhas gerais da sua actuação, nomeadamente:
 - a) Fazer cumprir os seus estatutos e regulamentos;
 - b) Executar as deliberações dos restantes órgãos, em matérias da sua competência específica, salvo se daí resultar uma violação da lei ou regulamentos do futebol ou ainda dos próprios estatutos da AFA;
 - c) Administrar os fundos da AFA, aprovando anualmente os respectivos planos de actividades e orçamento, bem como relatório de contas do ano findo;
 - d) Propor à Assembleia-Geral a proclamação de sócios honorários ou de mérito, a concessão de medalhas e a atribuição de louvores;
 - e) Solicitar ao Presidente da Assembleia-Geral a perda de mandato de qualquer dos membros dos órgãos sociais da AFA, sempre que a situação o justifique, de acordo com o previsto nos estatutos;
 - f) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
 - g) Aprovar os regimentos internos de todos os órgãos da AFA;
 - h) Aprovar os regulamentos das provas oficiais da AFA e suas alterações;

- i) Inscrever novos clubes;
 - j) Solicitar esclarecimentos e ter acesso às actas das reuniões de qualquer dos órgãos da AFA, salvo se a matéria aí contida for considerada segredo de justiça;
 - k) Convocar e receber, sempre que entender conveniente, qualquer órgão ou entidade sob jurisdição da AFA;
 - l) Ordenar, através dos respectivos órgãos ou não, a abertura de inquéritos disciplinares ou outros, sempre que os factos o justifiquem, podendo a direcção usar do direito da suspensão relativamente ao elemento ou dirigente inquirido;
 - m) Convocar reuniões com os sócios da AFA, para os fins que julgue convenientes;
 - n) Constituir um gabinete técnico para, juntamente com a Direcção, gerir e desenvolver os trabalhos relacionados com o futebol, em qualquer das suas variantes, ou quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Direcção;
 - o) Contratar ou fazer cessar as relações laborais com o pessoal ao seu serviço;
 - p) Organizar os serviços internos, nomear as comissões ou criar novos serviços necessários ao bom desempenho das suas funções;
 - q) Nomear os seleccionadores distritais ou comissões com a mesma finalidade;
 - r) Elaborar os calendários das provas oficiais da AFA;
 - s) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à assembleia-geral, sempre que não sejam da sua autoria;
 - t) Submeter à Assembleia-Geral projectos de regulamento sobre galardões a atribuir pela AFA, e quaisquer alterações;
 - u) Fixar, em cada época desportiva, a quota de filiação dos sócios e as taxas de organização das provas da AFA, quotas de inscrição de categorias e outras que sejam criadas.
2. Poderá além disso a Direcção, na generalidade, socorrer-se de quaisquer outros meios que entenda necessários à completa prossecução dos objectivos da AFA

CAPITULO IV

O CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMPOSIÇÃO

ART. 42º

1. O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.
2. O Conselho de Arbitragem, de entre os seus membros, constituirá na sua primeira reunião uma comissão executiva formada por três elementos, um dos quais será o Presidente, que nas suas faltas ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente.

FUNCIONAMENTO

ART. 43º

1. O Conselho de Arbitragem terá uma reunião mensal e ainda as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de, pelo menos, três dos seus membros.
2. A comissão executiva terá pelo menos uma reunião semanal.
3. Quer o Conselho de Arbitragem, quer a comissão executiva, só poderão funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

COMPETÊNCIA

ART 44º

1. Compete ao Conselho de Arbitragem gerir especificamente a actividade da arbitragem para os jogos que decorrem para o âmbito das provas organizadas pela AFA, e nomeadamente:

- a) Submeter anualmente à apreciação da Direcção da AFA, até trinta de Abril os elementos necessários para a elaboração do orçamento geral da AFA;
- b) Gerir, de acordo com a Direcção da AFA., as verbas destinadas a despesas dos árbitros, instrutores e delegados técnicos;
- c) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros;
- d) Apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão e readmissão dos árbitros;
- e) Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença dos árbitros do quadro distrital, dos instrutores e delegados técnicos a eles afectos, bem como os pedidos de licenciamento, demissão e readmissão destes últimos;
- f) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, das quais devem constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuações em campo, galardões, louvores e castigos;
- g) Estabelecer à comissão executiva diretrizes para a designação dos árbitros para os jogos das provas distritais, e elaborar a lista dos delegados técnicos para a respectiva época;
- h) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros e proceder à sua revisão sempre que tal se justifique;
- i) Elaborar anualmente a lista dos árbitros de cada uma das categorias distritais, de que dará conhecimento, até trinta e um de Julho, à Direcção da AFA, para publicação, bem como a indicação das alterações que vierem a verificar-se;
- j) Divulgar e promover a aplicação junto dos árbitros instrutores e delegados técnicos, das leis de jogo;
- k) Propor à Direcção da AFA a concessão de louvores aos árbitros do quadro distrital, os instrutores e delegados técnicos de sua nomeação;
- l) Regulamentar o recrutamento e preparação dos delegados técnicos para actuarem nos jogos a nível de provas distritais, fixando anualmente o respectivo quadro;
- m) Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da AFA;
- n) Defender o prestígio da arbitragem, solicitando designadamente à direcção da AFA o procedimento adequado, relativamente às pessoas que estejam colocadas sob a sua jurisdição, que pratiquem quaisquer actos atentatórios da dignidade e honra dos árbitros, ou sejam perturbadores das condições em que devem exercer a sua acção;
- o) Colaborar com a Direcção da AFA em tudo o que lhe seja solicitado, de forma a defender os interesses e o bom nome da Associação;

- p) Apresentar à Direção da AFA propostas em matéria de arbitragem;
 - q) Afastar da atividade da arbitragem os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;
2. Compete á comissão executiva:
- a) Elaborar planos de designação de árbitros para as provas distritais, em resultado da escolha ou sorteio, de acordo com as diretrizes fixadas pelo próprio Conselho;
 - b) Designar delegados técnicos para os jogos em que intervenham árbitros dos quadros distritais;
 - c) Resolver os problemas de ordem técnica respeitantes ao sector, de acordo com as orientações do conselho de arbitragem.

CAPITULO V

O CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 45º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal deverá ser constituído por licenciados com curso de Economia, Gestão, Finanças ou Contabilidade.
3. O Conselho Fiscal só poderá funcionar desde que esteja a maioria dos seus membros.

COMPETÊNCIA

ART. 46º

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar as contas da AFA e velar pelo cumprimento do respetivo orçamento;
 - b) Dar parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Direção;
 - c) Dar anualmente parecer sobre o balanço, a demonstração de resultados e o relatório de gestão da Direção;
 - d) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos estatutos da AFA quanto à matéria económico-financeira;
 - e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral quando a atividade financeira da Direção o justifique;
 - f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes estatutos, por deliberação da Assembleia-Geral, ou ainda por solicitação da Direcção da AFA.
2. Os pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia-Geral da AFA com o orçamento, relatório e respectivas contas.

CAPITULO VI

O CONSELHO DE DISCIPLINA

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 47º

1. O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros, todos licenciados em Direito, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

ART. 48º

1. O Conselho de Disciplina terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros ou da direção da AFA.
2. As deliberações do Conselho de Disciplina serão também registadas, em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, sempre que versem sobre eles, sendo assinadas pelos presentes.
3. O Conselho de Disciplina só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

COMPETÊNCIA

ART. 49º

1. Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas, singulares ou coletivas, sujeitas ao poder disciplinar da AFA.
2. Compete também ao Conselho de Disciplina dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direção da AFA, bem como proceder à instauração de inquéritos, por sua iniciativa ou por solicitação da Direção da AFA.

ART. 50º

1. Na sua reunião ordinária semanal o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe forem participadas depois da reunião anterior.
2. O Conselho de Disciplina, porém, não decidirá nessa reunião sobre as infracções participadas, se carecer de esclarecimentos, ou se a decisão depender de processo de inquérito ou disciplinar, em conformidade com o disposto no regulamento disciplinar e nos demais regulamentos aplicáveis.

CAPITULO VII

O CONSELHO DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 51º

1. O Conselho de Justiça é composto por três membros, todos licenciados em Direito, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Conselho de Justiça reunir-se-á sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus elementos ou a solicitação da Direção da AFA.
3. As suas deliberações, a lavrar nos próprios processos quando versem sobre eles, constarão, por extracto do livro de actas próprias e serão fundamentadas e tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
4. O Conselho de Justiça só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

COMPETÊNCIA

ART. 52º

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a) Apreciar e decidir os recursos que lhe forem submetidos nos termos estatutários e regulamentares. Todos os recursos deverão ser julgados na época a que se referem.
Para o efeito, e para além dos prazos processuais normais, o prazo máximo para a apreciação de qualquer recurso é de trinta dias, salvo casos de força maior;
 - b) Emitir parecer sobre as questões de interpretação dos estatutos ou dos regulamentos, quando tal lhe for solicitado pela Direção da AFA e, na matéria da sua especialidade, sobre projectos de novos regulamentos ou de alteração, suspensão e revogação dos estatutos ou dos regulamentos em vigor;
 - c) Conhecer e julgar os protestos de jogos, nos prazos previstos na alínea a) do presente artigo.

TITULO III

O REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

CAPITULO I

AS RECEITAS

ART. 53º

1. Constituem receitas da AFA:

- a) As taxas de filiação e inscrições dos sócios ordinários;
- b) As taxas e percentagens regulamentares provenientes dos jogos relativos a competições desportivas organizados pela AFA;
- c) O produto das multas, indemnizações, cauções ou preparos e custas que reverterem para a AFA;
- d) As taxas cobradas por inscrições e transferências de jogadores e atribuição de cartões;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros de empréstimos e de anuidades de amortização;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto de alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos eventuais;
- k) As verbas resultantes dos protocolos financeiros e desportivos estabelecidos com a Federação Portuguesa de Futebol, e quaisquer entidades;
- l) Quaisquer outras verbas que lhe sejam atribuídas.

CAPITULO II

AS DESPESAS

ART. 54º

1. Constituem despesas da AFA:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção de todos os seus órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços ou com o gabinete técnico;
- c) As remunerações e gratificações dos funcionários, seleccionadores, treinadores e demais técnicos e jogadores das seleções distritais;
- d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da AFA;
- e) As resultantes das actividades desportivas;
- f) As que resultam da atribuição de prémios e medalhas, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções aos clubes e outros organismos previstos na lei ou estatutos;
- h) Os resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- i) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os estatutos ou os regulamentos;
- j) As resultantes de quaisquer deliberações da direcção.

CAPITULO III

AS CONTAS E SEU REGISTO

ART. 55º

1. Os actos de gestão da AFA serão registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

ART. 56º

1. A contabilidade da AFA deve ser organizada de acordo com a legislação aplicável e permitir um conhecimento claro e rigoroso da sua situação económico-financeira.

ART. 57º

1. A Direção elaborará anualmente o orçamento ordinário, o plano de atividades, o balanço, a demonstração de resultados e o relatório de gestão, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da AFA.

ART. 58º

1. O ano económico coincidirá com o ano social.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 59º

1. O ano social da AFA tem início em um de Julho e termina em trinta de Junho do ano seguinte.

ART. 60º

1. Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a outorga da respectiva escritura.

ART. 61º

1. Os membros dos órgãos da AFA e da mesa da assembleia geral mantêm-se em exercício até à posse dos novos membros a eleger nos termos dos presentes estatutos.

ART. 62º

1. Os órgãos a eleger deverão elaborar os respectivos regimentos no prazo de trinta dias após a sua posse, submetidos aos presentes Estatutos.

ART. 63º

1. Os atuais órgãos da AFA manter-se-ão em exercício até ao final do presente mandato.
2. O Conselho Técnico mantém-se em vigor, com as competências conferidas pelo art. 53º, na sua anterior redação, até ao termo do mandato dos atuais membros ou dos suplentes que os venham a substituir e enquanto se mantiver o órgão com quórum para funcionar.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 60º, a alínea c) do artigo 52º apenas entra em vigor após a extinção do Conselho Técnico.